



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 027/2023, de 30 de outubro de 2023.

30/10/23

Dispõe sobre autorização para realizar Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a Regularização Fundiária Urbana no Loteamento Ivan Loureiro Cardoso, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 01, onde foi implantado o Projeto "Casa de Polícia" oriundo do Convênio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul com o Município de Maracaju.

Art. 2º As unidades Habitacionais deverão ser avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação nomeadas para avaliar os imóveis submetidos a Regularização Fundiária Urbana-REURB.

Parágrafo Único: A Avaliação deverá levar em consideração o imóvel na forma em que foi entregue, ou seja, não serão objetos de avaliação as melhorias, reformas e ampliações realizadas pelos ocupantes.

Art. 3º A Regularização se fará seguindo as normativas da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas regulamentações e da Lei Municipal nº 1.998/2021 e suas regulamentações.

Art. 4º Os moradores dos lotes 01 a 10 da quadra 01, do Loteamento Ivan Loureiro Cardoso que optar pela Regularização Fundiária Urbana, autorizada por esta lei, não poderá participar de nenhum outro Programa Habitacional no Município de Maracaju.

Parágrafo Único: É facultado ao morador que já esteja participando de outro programa habitacional fazer opção em qual desejo permanecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 35/2023, de 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

30/10/23

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 027/2023, que autoriza o executivo a realizar a Regularização Fundiária Urbana dá outras providências.

JUSTIFICATIVAS:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de solicitar a autorização legislativa para promover a Regularização Fundiária Urbana nos lotes de 01 a 10 da quadra 01 do Loteamento Ivan Loureiro Cardoso.

Todo o loteamento será regularizado, porém os lotes de terreno de 01 a 10 da quadra 01, foram oriundos do Projeto “Casa de Polícia” cujas moradias foram construídas (parceria entre Estado e Município) nos anos de 2010/2011, com o intuito de assegurar a permanência dos policiais em Maracaju. O Projeto deu certo. Os policiais ali residem há muitos anos, a maioria desde 2012, sendo que já ampliaram e/ou reformaram às casas que ocupam.

Através do Processo nº 1081/000002355/2023, os agentes da segurança pública solicitaram a regularização desses imóveis através da REURB. A Administração Municipal consultou a AGEHAB e a Secretaria de Segurança Pública Estadual, ambos entenderam possível a regularização.

Dessa forma, havendo aprovação da Câmara Municipal, a Administração dará seguimento ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana desses imóveis.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevante interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
ROBERT ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS
